

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>3</b>
<b>Atos Oficiais</b>	<b>3</b>
<b>Decretos</b>	<b>3</b>
<b>Portarias</b>	<b>6</b>
<b>Licitações e Contratos</b>	<b>7</b>
<b>Decisão do Prefeito</b>	<b>7</b>
<b>Aviso de Licitação</b>	<b>7</b>

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2.607 DE 07 DE OUTUBRO DE 2.021**

*“Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais que especifica e dá outras providências correlatas”.*

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO que terça-feira, dia 12 de outubro do corrente ano, é Feriado Nacional “Dia de Nossa Senhora Aparecida”;

CONSIDERANDO que quinta-feira, 28 de outubro do corrente ano, é “Dia do Servidor Público” - art. 236 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que terça-feira, 02 de novembro do corrente ano, é Feriado Nacional “Finados”.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais na (segunda-feira) dia 11 de outubro de 2021, em virtude do Feriado Nacional no dia 12 de outubro.

Art. 2º Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais na (segunda-feira) dia 01 de novembro de 2021, em virtude do dia 28 de outubro Dia do Servidor Público e em virtude do Feriado Nacional no dia 02 de novembro.

Art. 3º As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados nos Artigos 1º e 2º, deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 07 de outubro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 07 de outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

## **DECRETO Nº 2.608, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.021**

**“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.”**

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.523 DE 04 DE JANEIRO DE 2021;

**D E C R E T A:**

**Art.1º** Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia um **Crédito Adicional Suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na importância de **R\$ 86.000,00** (Oitenta e Seis Mil Reais), para atender as despesas do presente Decreto, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

**02 Poder Executivo**  
**02.05 Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte - DOSPT**  
**02.05.03 Divisão de Transportes**

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
151	339039.00	26.782.0012.2022	Outros Serviços de Terceiros De Pessoas Jurídicas	110.000	01	R\$ 86.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 86.000,00</b>

**Art. 2º** - O valor total do presente crédito na importância de R\$ 86.000,00 (Oitenta e Seis mil Reais) será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

**02.06 Diretoria Municipal de Educação - DE**  
**02.06.06 Ensino Superior**

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
246	339048.00	12.364.0019.2036	Outros Auxílios Financeiros a	110.000	01	R\$ 86.000,00

			Pessoa Física			
	<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 86.000,00</b>

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.410/2017 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 1.499/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 07 de outubro de 2021

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**BRUNO FISCHER TARDELLI**  
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 07 de outubro de 2021

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

## Portarias

### PORTARIA Nº 3.340, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os fatos ocorridos e narrados em diversos memorandos da Direção da Escola Professora Iracema de Souza Freitas e encaminhados pela Diretora Municipal de Educação com solicitação para que sejam adotadas as providências cabíveis;

CONSIDERANDO que as atitudes praticadas, em tese, configuram descumprimento dos deveres funcionais previstos nos artigos 144, inciso III, V e VI, da Lei Complementar n.º 998 de 22 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais Básicos que norteiam a Administração Pública, da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência elencados nos artigos 111 e 37 das Constituições Paulista e Federal, respectivamente;

CONSIDERANDO, que o artigo 167 da Lei Complementar Municipal n.º 998/2006 determina que a autoridade que tiver conhecimento de irregularidade é obrigada apurar os fatos.

#### RESOLVE

Art. 1º Fica instaurado, nos termos do artigo 172 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 998/2006, Processo Administrativo Disciplinar contra R.H., RG nº 25.914.793-X SSP/SP, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II - Informática, lotado na EMEF Professora Iracema de Souza Freitas, destinado a apurar responsabilidade do servidor por eventual infração praticada no exercício do cargo, por descumprimento dos deveres funcionais previstos no artigo 144, incisos III, V e VI, da Lei Complementar Municipal nº 998/2006.

Art. 2º Ficam designadas, nos termos do artigo 174 da Lei Complementar Municipal nº 998/2006, as pessoas abaixo discriminadas, servidores estáveis, sob a presidência da primeira, para comporem a respectiva Comissão Processante:

- I – Daisy Kaiser, RG nº 10.490.108-1;
- II – Débora do Carmo Oliveira, RG nº 18.842.631-0 e
- III – Adilson Passadori Invernizzi, RG nº 28.305.837-7.

§ 1º O Presidente designará 1 (um) servidor estável para secretariar os trabalhos da Comissão, caso não escolha membro da própria Comissão para cumprir o encargo.

§ 2º A Comissão promoverá as investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal.

§ 3º Não poderão ser sonogados à Comissão documentos ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos

fatos, sob pena de responsabilidade pessoal.

§ 4º As reuniões e as audiências da Comissão terão caráter reservado, em local apropriado, delas só podendo participar quem for convidado, por decisão de seus membros.

§ 5º A comissão responderá por seus atos, acaso manifeste-se dolosamente de forma contrária às provas dos autos.

§ 6º O presidente da Comissão assinará as modificações, intimações, citações, editais e demais atos dirigidos ao acusado, testemunhas e pessoas estranhas à Comissão.

Art. 3º O desenvolvimento do processo disciplinar obedecerá as seguintes fases sequenciais, de acordo com os artigos 175 e de 178 a 196 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I – instauração, com a publicação deste ato de constituição da comissão;

II – inquérito administrativo, constituído de instrução, defesa e relatório;

III – julgamento.

Art. 4º O prazo para a conclusão do processo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste ato de constituição da comissão, admitida prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem, a critério do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, havendo necessidade seus membros poderão ser dispensados do registro de frequência, até a data de entrega do relatório final das atividades.

Art. 5º Os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente na Prefeitura.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão encerram-se com a apresentação do relatório, respeitado o prazo estabelecido no artigo 4º.

Art. 7º O servidor deverá ser notificado deste ato de instauração para, querendo, exercer o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas por intermédio do Presidente da Comissão, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Processante, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 07 de outubro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

## PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 07 de outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

### Licitações e Contratos

#### Decisão do Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2020 - Contrato nº 001/2021. Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis (álcool comum, gasolina comum, óleo diesel S-10 e aditivo arla 32), durante o exercício de 2021. Despacho: "Acolho o parecer jurídico, autorizando, conforme orientado, a revisão contratual de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Advirta a contratada para as consequências legais para a inexecução do contrato administrativo. Promova-se o aditamento contratual, empenhando-se os recursos necessários". Lindoia, 06 de outubro de 2021. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.

#### Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 090/2021 - EDITAL nº 050/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Recebimento do Envelopes: até as 08h45 do dia 25/10/2021. Abertura dos envelopes às 09h00 do dia 25/10/2021. O edital na íntegra, bem como maiores informações, poderão ser obtidos a partir do dia 13/10/2021, por meio de download no site da prefeitura [www.lindoia.sp.gov.br](http://www.lindoia.sp.gov.br), ou ainda solicitados via e-mail [depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br](mailto:depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br), ou ainda na Diretoria de Licitação da Prefeitura, situada na Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância Lindóia. Lindóia-SP, 07 de outubro de 2021. Luciano Francisco de Godoi Lopes, Prefeito Municipal.

AVISO DE COTAÇÃO nº 001/2021 – OBJETO: AQUISIÇÃO (COMPRA DIRETA) DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA A DIRETORIA DA EDUCAÇÃO. Prazo para envio das cotações: De 07/10/2021 à 20/10/2021. O pedido de cotação na íntegra, bem como maiores informações, poderão ser obtidos a partir do dia 08/10/2021, por meio de download no site da prefeitura [www.lindoia.sp.gov.br](http://www.lindoia.sp.gov.br), ou ainda solicitados via e-mail [div.compras@lindoia.sp.gov.br](mailto:div.compras@lindoia.sp.gov.br). Lindóia-SP, 07 de outubro de 2021. Luciano Francisco de Godoi Lopes, Prefeito Municipal.